

LEI N.º 1134/2012

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 1106/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º – Fica estabelecido que se farão as seguintes modificações aos textos do art. 6º, 8º, 39, 44 e 49, todos da Lei nº 1106/2010:

- I- O art. 6º regulamentará a categoria dos exercentes da função de magistério segundo o tempo de trabalho, estabelecendo-se que as classes constituem a linha de promoção dos Professores, Especialistas e Técnicos em Educação e serão representadas pelas letras “A”, “B”, “C” e “D”, obedecendo aos seguintes critérios:

Classe “A” – 0 a 05 anos;

Classe “B” – 05 anos e 01 dia a 10 anos;

Classe “C” – 10 anos e 01 dia a 15 anos;

Classe “D” – 15 anos e 01 dia a 20 anos progressivamente;

- II- O art. 8º disciplinará o Estágio Probatório, conceituando-o segundo o período transitório de três anos necessários aos professores, especialistas e técnicos em educação, no qual se verificará as habilidades técnicas para os respectivos cargos, sendo avaliados durante o período por comissão especializada;
- III- O art. 39 imporá as condições de admissibilidade para o exercício de Coordenador, determinando-se a licenciatura plena ou preferencialmente formação em Pedagogia e/ou especialização em Psicopedagogia para o devido ingresso;
- IV- O art. 44 disporá que o professor regente que estiver ministrando aulas terá assegurado 1/3 (um terço) de aulas atividades. Sendo realizadas 50% (cinquenta por cento) no local de trabalho e 50% (cinquenta por cento) a critério do professor;



- V- O art. 49 além de sua alteração, suprirá seu parágrafo único, ajustando o enquadramento dos atuais profissionais em Educação, concursados, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica disciplinado ainda que ao Art. 31 será acrescido um parágrafo único que precisará, para a concessão da referida licença, a necessidade de assinatura, pelo professor, de termo de compromisso de regência em sala de aula de pelo menos 05 anos a contar do retorno da conclusão do curso de mestrado ou doutorado.

Art. 3º - Só será autorizado o afastamento do professor, para curso de mestrado/doutorado, quando do retorno e exercício do professor autorizado anteriormente, sendo uma vaga por licenciatura, conforme ordem cronológica de protocolo, junto a Secretaria Municipal de Educação, prevalecendo o critério antiguidade.

Parágrafo único – Em havendo vaga remanescente em alguma licenciatura, caberá ao Poder Executivo Municipal analisar a possibilidade de remanejamento, após pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Ao Art. 44 será adicionado um inciso de nº I, que definirá o que seja aula atividade, entendendo-se por esta a realização da função na qual o professor tem por obrigação trabalhar no planejamento, correção de tarefas, participação em fóruns de educação, palestras, congressos ou quaisquer outras atividades pedagógicas requeridas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- Institui-se a função gratificada de Coordenador Municipal de Sala de Recursos Multifuncional.

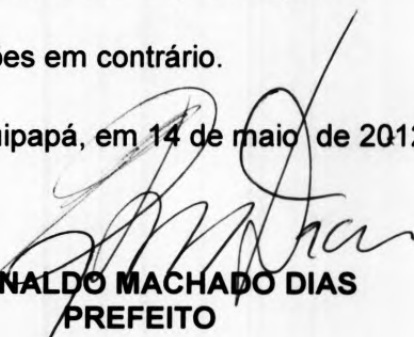
Parágrafo 1º. Para assumir a referida função, deverá o professor ser efetivo, possuir nível superior de Licenciatura Plena com especialização "*latu sensu*" em Psicopedagogia Institucional, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em sala de aula.

Parágrafo 2º. Para o desenvolvimento da função supra citada, serão criadas 02 (duas) vagas a serem preenchidas conforme requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, alterando-se o Anexo III da Lei nº 1106/2010.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 14 de maio de 2012


REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

